

## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA GABINETE DO PREFEITO

LEI: Nº 1045/2021

Institui a Escola de Excelência no âmbito do Município de Lucena; e dá outras providências.

- O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte Lei.
- **Art. 1º** Fica instituído a Escola de Excelência no Município de Lucena, com o objetivo de incentivar profissionais de educação e alunos a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.
- **Art. 2º** Fazem jus à certificação Escola de Excelência os estabelecimentos de ensino que comprovem, junto à Secretária de Educação e à Coordenação Pedagógica, no caso do inciso I deste artigo, as seguintes ações:
- I o desenvolvimento de 01 (um) projeto interdisciplinar, incorporado ao Projeto Pedagógico, com tema definido anualmente, por resolução da Secretaria de Educação, contemplando todos os segmentos de ensino (Educação infantil, Fundamental, Jovens e Adultos e Educação Especial);
- ${
  m II-o}$  cumprimento do Plano Anual Psicossocial, elaborado com base no resultado do último IDEB ;
  - III cumprimento do Plano Anual de Ações dos Gestores e Supervisores Escolares;
- § 1º Para os fins a que se destina esta Lei, é vedada a realização de convênios, parcerias e demais atos congêneres com entidades privadas que fabriquem ou comercializem produtos e serviços prejudiciais à saúde ou proibidos para menores de 18 anos.
- § 2º Está apto a receber a certificação o estabelecimento escolar que esteja adimplente com a prestação de contas nos programas federais e distritais de educação.
- **Art. 3º** A certificação é concedida bienalmente, na forma disposta por ato da Secretaria de Educação.
- **Art. 4º** As pessoas jurídicas cooperantes com os estabelecimentos públicos de ensino podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola beneficiada.



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA GABINETE DO PREFEITO

LEI: Nº 1045/2021

- **Art. 5º** A cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o poder público nem concede quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.
- **Art. 7º** Esta Lei será regulamentada, via Decreto, pelo Prefeito, em caso de existência de despesa a cargo do executivo, ou, não havendo, por resolução da Secretaria de Educação no prazo de 90 dias.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, 05 de novembro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

Prefeito Constitucional